

Nº 161 - DOE – 11/09/2023 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 1.346, DE 2023

Dispõe sobre o dever de inserção do “cordão de fita com desenhos de girassóis”, símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas nas placas de atendimento prioritário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o “cordão de fita com desenhos de girassóis” como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único - A utilização do “cordão de fita com desenho de girassóis” não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de 50 (cinquenta) UFESPs,

III - dobrada na reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem amparo na Constituição Federal de 1988 no art. 23, inciso II, transcrito in verbis:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por sua vez a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) expressa no inciso II do artigo 9º o atendimento prioritário para a pessoa com deficiência, transcrito in verbis:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

A Lei Federal 10.048/2000 rege que as pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas, nos comércios, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, que expressa em seu artigo 1º: “As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

O atendimento prioritário é entendido como a não sujeição de filas comuns.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 introduziu alterações na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, transcrito in verbis:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Desta forma, tem se que o presente Projeto de Lei visa determinar que nos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o

“cordão de fita com desenhos de girassóis” como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Rafa Zimbaldi - CIDADANIA